



## PARECER CONTÁBIL

### TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 12/2023

**EMENTA:** Autoriza a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Instrutor de Aprendizagem e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 12/2023, onde busca o Executivo municipal obter autorização para contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Instrutor de Aprendizagem e dá outras providências.

O Vereador e relator Joecir Bernardi solicitou<sup>1</sup> parecer contábil para posterior emissão de parecer junto à Comissão de Orçamento e Finanças. Quanto à análise da matéria, vale mencionar que compete ao Departamento Contábil desta Casa de Leis, assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, financeiras, patrimonial, de pessoal e outras relacionadas à Contabilidade Pública quando solicitado<sup>2</sup>.

A presente matéria busca abrir 70 vagas para profissionais dedicados a projetos culturais, 59 para profissionais dedicados a projetos pedagógicos e 32 vagas para profissionais dedicados a projetos esportivos, totalizando assim **107 vagas**.

Na Mensagem nº 10/2023 o Poder Executivo explica que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atende 1.269 alunos em tempo integral e 612 pessoas em departamentos pertencentes à referida pasta e pretende ampliar o número de vagas em 50% para o ano de 2023.

---

<sup>1</sup>[https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/12190/solicitacao\\_parecer\\_contabil\\_pl\\_12\\_de\\_2023.pdf](https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/12190/solicitacao_parecer_contabil_pl_12_de_2023.pdf)

<sup>2</sup> Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017.

\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \*





Na referida mensagem ele informa que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realiza em média 25.000 atendimentos à população no Largo da Liberdade com mais de 30 atividades ofertadas. Quanto aos atendimentos, não foi informado qual a periodicidade da média (atendimentos mensal, anual, etc). Com relação aos projetos esportivos o Município pretende duplicar o número de atendimentos.

A referida mensagem, considerando que a presente proposição caracteriza aumento de despesas, e em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminhou os seguintes anexos: Termo de Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 9 a 12) e a Declaração da Disponibilidade Orçamentária e Financeira (fls. 13 a 23).

Vale esclarecer que conforme Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa **será acompanhado de:**

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º **A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

Quanto à disponibilidade orçamentária e financeira não é possível atestar os dados anexos à declaração, tendo em vista que o Quadro de Demonstrativo da Despesa refere-se ao início do exercício de 2023, sem ser possível identificar a parcela do orçamento que já foi executada e possíveis valores que estejam comprometidos durante o exercício considerando as atividades contínuas da Secretarias.

*\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





Quanto ao termo de impacto orçamentário-financeiro, no que se refere aos limites de despesa com pessoal, que considera a proporção entre os gastos com pessoal e receita corrente líquida, identificou-se que para 2023 o Poder Executivo calculou uma receita corrente líquida de R\$ 515.587.517,72 para o exercício de 2023, enquanto que na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 (conforme PL nº 185/2022), ele considerou uma receita corrente líquida para 2023 no valor de R\$ 488.692.100,00.

Vale esclarecer que conforme o artigo 22 da LRF, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, objeto também de fiscalização e audiência pública na presente Casa de Leis.

Ainda quanto ao termo de impacto, identificou-se que o documento foi expedido com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2022. É sabido que outras matérias relativas a aumento de despesa com pessoal tramitaram nesta Casa de Leis em 2023 e que a audiência pública relativa ao 1º Quadrimestre de 2023 está agendada para 26 de maio de 2023 nesta Casa de Leis. Fatos que influenciam os cálculos apresentados.

Quanto às premissas e metodologias de cálculo, primando pela transparência, orienta-se diligenciar junto ao Poder Executivo o detalhamento dos encargos considerados no cálculo. Ainda quanto à transparência, apesar de na mensagem o Poder Executivo citar alguns dados a respeito dos atendimentos prestados e que pretende aumentar, orienta-se identificar especificamente quantos alunos são atendidos por profissional, a periodicidade das aulas, carga horária, etc., para compreender através dos números a compatibilidade da carga horária e vagas a serem preenchidas com o objetivo do Poder Executivo.

A geração de informações contábeis para tomada de decisão advém de diagnóstico preciso da situação do Poder Executivo. A norma cria despesas que carecem de fundamentação robusta quanto à estimativa de impactos sobre as finanças públicas, mesmo para curto e médio prazos, estendendo-se essa dificuldade para o cálculo e a indicação de montantes e fontes de financiamento. É necessário que o processo legislativo contemple

*\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





análise *ex ante* da proposta, ancorada em estatísticas públicas de qualidade que irriguem de conhecimentos e evidências o processo decisório de última instância.

**Neste contexto, orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças solicite atualização dos relatórios considerando os dados do quadrimestre mais recente (1º Quadrimestre de 2023) e os aumentos de despesa com pessoal aprovados em 2023, assim como dados detalhados quanto as premissas de cálculo.** Pois conforme o referido termo, o limite alerta de gastos com pessoal foi atingido (48,60%) e caso atinja-se o limite prudencial (51,30%) o Poder Executivo estará sujeito as vedações dispostas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**L.R.F.**

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou **contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

Sendo assim, orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que considere as orientações e legislação mencionada para emissão de parecer e tramitação regimental da matéria.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 18 de maio de 2023.

*\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)

